



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 023.070/2009-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social no Pará – Seteps/PA. <b>RECORRENTE:</b> Estratégia Consultores Ltda. (R003 – Peça 49). <b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1802/2012 (Peça 8, p. 69-70), retificado por inexatidão material pelo Acórdão 6837/2012 (Peça 24). <b>COLEGIADO:</b> 2ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.2, 9.3 e 9.4.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>Não Há.*</b>  Data de protocolização do recurso: <b>17/10/2012</b> (Peça 49, p. 1).  *Cumprer ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que foi feita a notificação do recorrente. Não se pode concluir pela regular notificação somente pela emissão do expediente contido à Peça 38, em razão da falta de assinatura da Notificação 1589/2012 – TCU/Secex/PA. Também não há nos autos a juntada do Aviso de Recebimento. Resta-se, assim, prejudicada a análise da tempestividade.  <b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?  <b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b> <b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolada nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.  <b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (Peça 15, p. 5).	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.8 OBSERVAÇÕES:</b>  Tendo em vista que os argumentos apresentados pelo recorrente versam, essencialmente, sobre circunstâncias objetivas e podem alcançar os demais responsáveis, entende-se que os efeitos suspensivos do recurso interposto podem ser estendidos aos demais apenados pelo acórdão ora recorrido.		

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1.</b> conhecer do <b>Recurso de Reconsideração</b> , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens <b>9.2, 9.3 e 9.4</b> do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;		
<b>3.2.</b> encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do <i>caput</i> dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;		
<b>3.3.</b> analisar as admissibilidades dos recursos R001 e R002.		
SAR/SERUR, em 18/10/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	<i>Assinado eletronicamente</i>